



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação emergencial de prestação de serviços de restauração de portas de madeira com instalação de novas dobradiças, fechaduras e chaves para serem reinstalados nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra – IPS.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de restauração de portas de madeira com instalação de novas dobradiças, fechaduras e chaves para serem reinstalados nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra – IPS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE/ MEDIDA
1	Restauração de Portas de Madeira com instalação de novas dobradiças, fechaduras e chaves para serem reinstalados nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra – IPS	Serviço

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1. Para reforçar a segurança da Sede e pela guarda dos bens patrimoniais.

3.2. Com destaque de Medidas Administrativas Emergenciais visando a proteção patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Serra (IPS), em decorrência dos fatos ocorridos na madrugada do dia 04/11/2024. Constatou-se a ocorrência de arrombamento de portas e de acesso de pessoa(s) estranha(s) às dependências do IPS, numa tentativa de subtrair partes do patrimônio. Ocorreu a tentativa de arrombamento e acesso às salas da Diretoria de Previdência (1º andar), da Diretoria Administrativa (2º andar) e Diretoria da Presidência (3º andar).

3.3. Infere-se que ocorreram prejuízos em face das tentativas de arrombamento, bem assim deixou claro a necessidade da tomada de medidas visando a proteção patrimonial do IPS. Isto porque o servidor público responde nas instâncias civil, penal e administrativa. Os danos patrimoniais causados à Administração Pública ensejam responsabilidade civil, e a prática de crimes e contravenções penais à responsabilização penal.

“Segundo disposições do art. 158, da Lei Municipal nº 2.360/2003 (Estatuto dos Servidores da Serra) são deveres do servidor: “(...) VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público”. E conforme dispõe o art. 165, “pelo exercício irregular de suas atribuições, o servidor responde civil, penal e administrativamente”. Medidas legais já foram tomadas com a expedição do BOLETIM UNIFICADO pela Autoridade Policial, bem assim o chamado para INSPEÇÃO ‘IN LOCO’ dos Agentes da Polícia Pericial.”



Assinatura: Mestre Antônio Cícero, n.º 3900310034003000037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o identificador CNPJ nº 07.451.374/0001-37 Site: www.ips.es.gov.br
Autenticar documento em <https://ips-nopapercloud.com.br/autenticidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 12



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.4.** Especificamente, em se tratando de contratações desta natureza, o termo EMERGÊNCIA significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses, em que a demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de determinados valores tutelados pelo ordenamento. A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL é dispensa de licitação visando solucionar situações imprevistas que possam gerar danos significativos, conforme ora narrado.

4. DA BASE LEGAL.

- 4.1.** As Contratações previstas neste Termo de Referência serão regidas pela Lei n. 14.133/2021, Art.75. Inciso VIII:

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”;

- 4.2.** É facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar-ETP, com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, Art. 14, Inciso I:

“Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133”.

- 4.3.** A contratação Emergencial é dispensada de registro no plano de contratações anual, com base no artigo 7, inciso III do Decreto Federal nº10.947, de 25 de janeiro de 2022:

“Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; “

5. FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O CONTRATANTE designará formalmente, empregado responsável pelos procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, que observará o fiel cumprimento das determinações estabelecidas neste Termo de Referência, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como, solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da correta execução do objeto contratado, não será permitido qualquer pagamento.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 5.2.** Ficam designados os Representantes da Administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

GESTOR			
Nome:	Adriane Tellarolly	Matricula:	174034308-0
CPF:	002.977.007-66	Telefone:	(27) 3089-4815
E-mail:	adriane.tellarolly@ips.es.gov.br		
FISCAL			
Nome:	Alexandre Silveira do nascimento	Matricula:	3021651-0
CPF:	073.389.127-69	Telefone:	(27) 3089-4806
E-mail:	alexandre.nascimento@ips.es.gov.br		

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes do objeto desta aquisição correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

- Atividade: 25.2501.09.272.0040.2.226
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.16

7. VALOR MÉDIO ESTIMADO

- 7.1.** O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$ XXXXXX (e XXXX Reais).

8. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Os serviços serão executados na Sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS, localizada na Rua Maestro Antônio Cícero, 269, Centro, Serra, ES. CEP 29176-100 e nas dependências descritas na tabela do item 2.1.
- 8.2.** As datas e horários combinado com a Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

- 9.1.** Responsável pela contratação de mão-de-obra para executar os serviços. Efetuar pagamentos de despesas referente a mão-de-obra contratada, incluindo os encargos trabalhista e tributárias.
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 9.3.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo em virtude do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 9.4.** Executar os serviços contratados com zelo e celeridade.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim; procedendo ao ateste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 10.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 10.4. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a prestação do serviço;
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 10.6. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 10.7. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização; e
- 10.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A contratada que falhar ou fraudar na execução do contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa na contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

11.1.1. Penalidade cabíveis previstas na Lei 14.133/2021.

11.1.2. As penalidades cabíveis aplicadas são da competência do Diretor Presidente do IPS.

12. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A formalização legal para executar os serviços será por meio de emissão de nota de empenho e/ou Autorização de execução de serviços:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.”

- 12.2. A Contratada deverá encaminhar os seguintes documentos para formalização do contrato:

- a) Documento do responsável da empresa, contendo nome completo, data de nascimento, CPF.
- b) Documento de formalização da empresa.



Autenticar documento em <https://ips-nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900310034003000037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) Certidões de regularidades fiscais e trabalhistas.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de início será de modo imediato após a assinatura do contrato. Previsto o encerramento no máximo 30 (dias) corridos. Podendo ser prorrogado apenas o prazo para conclusão, sendo solicitado e justificado da necessidade pela Contratada.

14. DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Caberá a Contratante efetuar o pagamento em única parcela com valor proposto acordado.

14.2. Vencimento de pagamento no máximo até 10 (dias) úteis após o contrato firmado.

14.3. Caberá a Contratada informar os dados bancários no corpo da nota fiscal ou emitir boleto bancário o qual será encaminhado junto com a nota fiscal.

14.4. Será responsabilidade da Contratada encaminhar a nota fiscal e demais documentos solicitados para o sítio eletrônico: administrativo@ips.es.gov.br.

14.5. A contagem para emissão da nota fiscal de pagamento será:

14.5.1 A nota fiscal até 05 (cinco) dias úteis após o contrato firmado.

14.5.2. Será de responsabilidade do Fiscal nomeado pela Gestão do IPS realizar o ato de atesto das notas fiscais para liberação de pagamentos.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de condicionar o pagamento à aprovação da qualidade técnica dos serviços, observadas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Serra/ES, 08 de novembro de 2024

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO T.R.

Vanessa Poleze Barbosa
Apoio de Agente de Contratação

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO T.R.

Elaine de Fátima de Almeida Lima
Diretora Administrativa e Financeira.



Autenticar documento em <https://ips-nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900310034003000037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.